ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1555, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA A EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE ATUALMENTE.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de atender ao que determina a Medida Provisória nº 2.142, de 29 de março de 2001, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, combinado com o Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais de Currais Novos/RN., Ativos, Inativos e Pensionistas, que percebem menos de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1º - Ficam de fora desta equiparação, citada no caput deste Art. 1º, os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN., enquadrados nas Funções Gratificadas e Comissionadas, à exceção dos Símbolos CC-9 e CC-11.

Art. 2º - O valor do desembolso para atender às despesas com a equiparação salarial, citada no Art. 1º, será levado a débito da dotação orçamentária 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319001 – Aposentadorias e Reformas e 319003 – Pensões, individualmente, em cada Unidade Orçamentária, constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de abril de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. - Palácio Prefeito Raul Macêdo, 23 de abril de 2001

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO CORREIA GOMES
Secretário Municipal de Administração